# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1512/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/335/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1566173 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA DE ESTADO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **BENEFICIÁRIO** | : JOSÉ VIEIRA DE MEDEIROS NETO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. José Vieira de Medeiros Neto, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 04/12/2014 |
| Prazo de Entrega | 19/12/2014 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 09/12/2014 |

**- Do Tempo de Contribuição**:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo

único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n. 4.988/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.813, de 04 de dezembro de 2014, pág. 145.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 132, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias | 12.846 (doze mil oitocentos e quarenta e seis) dias |

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-24117/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19543/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

**É o relatório.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. José Vieira de Medeiros Neto encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por

Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. José Vieira de Medeiros Neto, CPF n. 089.258.361-49, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 08 de março de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer